



RESOLUÇÃO Nº 04/2024

MÃE D'ÁGUA-PB, 5 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Diárias do Poder Legislativo do Município de Mãe D'Água e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água – PB, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução institui o direito a percepção de diárias pelo Chefe do Poder Legislativo, pelos demais Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mãe D'água-PB.

Parágrafo único – Esta Resolução atende as necessidades da Resolução de Nº 001/2005, que tomou autônoma a Câmara Municipal de Mãe D'água – PB no que diz respeito a sua estrutura organizacional e financeira.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, são consideradas diárias as concessões de benefícios a título financeiros, aos vereadores, aos servidores e prestadores de serviço do Poder Legislativo para fins de desenvolvimento de atividades do interesse deste Legislativo e da cidade de Mãe D'água-PB.

Parágrafo único – As diárias serão concedidas com base nos valores especificados nesta Resolução e devidamente comprovadas pelo beneficiário.

Art. 3º - As diárias de que trata a presente Resolução, definem-se dos seguintes critérios:

§ 1º - Para os Vereadores:

I – Que desenvolver atividades do Poder Legislativo dentro do estado da Paraíba:

a) Sem pernoite, será concedida diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

b) Com pernoite, será concedida diária de R\$ 300,00 (trezentos reais).

II – Que desenvolver atividades do Poder Legislativo noutro estado da região Nordeste:

a) Sem pernoite, será concedida diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

b) Com pernoite, será concedida diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

III – Que desenvolver atividades do Poder Legislativo em estados de outras regiões do país:

a) Sem pernoite, será concedida diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

b) Com pernoite, será concedida diária de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

IV – Que desenvolver atividades do Poder Legislativo em outros países:

a) Será concedida diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º - Para os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de provimento efetivo e prestadores de serviço:

I – Que desenvolver atividades do Poder Legislativo dentro do estado da Paraíba:

a) Sem pernoite, será concedida diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

b) Com pernoite, será concedida diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Que desenvolver atividades do Poder Legislativo noutra estado da região Nordeste:

a) Sem pernoite, será concedida diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

b) Com pernoite, será concedida diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

III – Que desenvolver atividades do Poder Legislativo em estados de outras regiões do país:

a) Sem pernoite, será concedida diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

b) Com pernoite, será concedida diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

IV – Que desenvolver atividades do Poder Legislativo em outros países:

a) Será concedida diária no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 4º - Aos vereadores, aos servidores e prestadores de serviço do Poder Legislativo que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Na hipótese do vereador, ao servidor ou prestador de serviço do Poder Legislativo retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 5º - O pagamento de diária poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o servidor obrigado a no momento de prestar contas, restituir o valor equivalente à quantia excedente, sob pena de ser-lhe aplicada sanção cabível.

Art. 6º - As despesas necessárias à execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 7º - Este Projeto de Resolução Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 5 de Março de 2024.


ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB "CASA CARMITA DANTAS"

Rua Leonardo Camboim, nº 01, Centro, Mãe d'Água - PB, 58740-000

Email: tesouraria@camaramaedagua.pb.gov

Contato: 83.98129-7976

CNPJ: 07.764.762/0001-03